

das Missões - RS, no uso das atribuições que lhe confere
Lei orgânica vigente, pelo poder que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

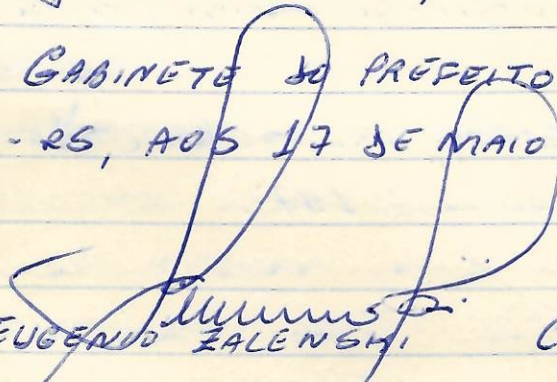
ARTº 1º Ficam estabelecidos, nas Linhas
país entre as diversas localidades a seguir das M.
a seguinte tabela de preços de Passagens:

DA LINHA BOM JARDIM ATÉ A CIDADE	CR\$ 8
" " BOTOQUADOS " " "	CR\$ 7
" " JACU " " "	CR\$ 6
" " HARMONIA " " "	CR\$ 5
" " DR. PINTO " " "	CR\$ 4
" " DO RIO " " "	CR\$ 3

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário,
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI.
MISSOES - RS, AOS 17 DE MAIO DE 1977.


EUGÊNIO ZELENSKI CASIMIRO WARPECHOWSKI
SECRETARIO ADMINISTRATIVO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 371 DE 17 DE MAIO DE 1977.

AUTORIZA O PODER. EXECUTIVO A FIRMAR M.
ESCRITURA PARTICULAR CONTRATO COM COMPANHIA
HABITACÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COHAB - RS, PA EXECUÇÃO DO PLANO DE HA
DO ESTADO, UMA ÁREA DE 9.220 M². CON

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de
das Missões-RS, no uso das atribuições que lhe confere a
leia vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova
e sanciona e promulga a lei seguinte;

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
com a Companhia de Habitação do Estado do Rio
do Sul um contrato de participação mediante Esc
Particular, em que o município outorga a referida
nhia, para execução do Plano de Habitação do Es
dele de sua propriedade com 9.220 m² (Nove mil e
e vinte metros quadrados), da quadra nº 58, e
seguintes confrontações:

AO NORTE: com a Rua São Luiz

AO SUL : com a Rua São Nicolau

AO LESTE: com a Rua Uruguai

AO OESTE: com a Rua Ipir

Área esta de propriedade do município conforma
eipal, digo, Estadual de nº 1379 de 02 de janeiro
que transferiu ao município de São Luiz Gonzaga,
transferiu ao município de Guarani das Missões -
Estado nos ditames da Lei de Divisão Territorial
tado, na ocasião em que sobre o desmembram
referida área territorial, podendo assim esta rep
formar a Escritura definitiva de áreas entregu
Companhia no momento que por meio disso.

ARTº 2º - Do contrato referido no artigo an
diverá constar obrigatoriamente uma cláusula
mentando a participação do município na receita
das vendas das habitações a serem construídas n
área descrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As vendas previstas nest
serão efetuadas pela Companhia de Habitação do R

PARAGRAFO 2º - A participação do município no preço bruto das vendas referidas neste artigo corresponderá ao pagamento pela área descrita neste lei e será sempre a pessoa por uma quota percentual.

ARTº 3º - As habitações construídas na área descrita neste lei ficarão isentas da incidência de todos os impostos e taxas municipais, desde o início das obras até sua venda ou promessa de venda.

ARTº 4º - Fica criado um título municipal de Habitação que contará com recursos provenientes da taxa de Orealmentaria Específicas.

PARAGRAFO 1º - Reverterão obrigatoriamente para o fundo criado por esta lei os recursos provenientes da incidência de impostos municipais sobre as habitações a serem construídas na área descrita no artigo primeiro.

PARAGRAFO 2º - Reverterão obrigatoriamente para o fundo criado por esta lei os recursos provenientes da quota percentual referida no artigo segundo e seus parágrafos.

PARAGRAFO 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão aplicados especificamente em habitações populares e equipamentos urbanos, de acordo com o planejamento de investimento estar de acordo com o Plano de Habitação do Estado.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI
DAS MISSÕES-RS, AOS 17 DE MAIO DE 1977

EUGENIO ZALEWSKI

CASEMIRO WARPECHOWSKI